



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

ATO DE SANÇÃO

Lei Complementar nº 23, de 27 de novembro de 2025.

O Prefeito Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 31 da Lei Orgânica do Município, considerando a aprovação do Projeto de Lei Complementar 04/2025, de iniciativa do Poder Executivo municipal, em sessão ordinária, realizada no dia 24 de novembro de 2025, resolve sancioná-lo, transformando-o na Lei Complementar nº 23, de 27 de novembro de 2025 que "Altera o Art. 469 da Lei Complementar nº 21, de 27 de junho de 2025, que institui o Código Tributário do Município de Antônio Olinto, Estado do Paraná, e dá outras providências."

Paço Municipal, 27 de novembro de 2025.

FABIO STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:0389728
9938

Assinado de forma digital por FABIO
STANISZEWSKI MACHIAVELLI:03897289938
Dados: 2025.11.27 10:56:34 -03'00'

Fabio Staniszewski Machiavelli
Prefeito Municipal





24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Altera o Art. 469 da Lei Complementar nº 21, de 27 de junho de 2025, que institui o Código Tributário do Município de Antônio Olinto, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 469 da Lei Complementar nº 21, de 27 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 469. Os valores instituídos pela Planta Genérica de Valores serão aplicados de forma progressiva no tempo, da seguinte forma:

I – para o exercício fiscal de 2026, serão aplicados os seguintes coeficientes:

- a) 70% (setenta por cento) do fator de comercialização relacionado com o fator territorial;
- b) 30% (trinta por cento) do fator de comercialização relacionado com o fator predial;

II – para o exercício fiscal de 2029, serão aplicados os seguintes coeficientes:

- a) 80% (oitenta por cento) do fator de comercialização relacionado com o fator territorial;
- b) 53% (cinquenta e três por cento) do fator de comercialização relacionado com o fator predial;

III – para o exercício fiscal de 2033, serão aplicados os seguintes coeficientes:

- a) 90% (noventa por cento) do fator de comercialização relacionado com o fator territorial;
- b) 76% (setenta e seis por cento) do fator de comercialização relacionado com o fator predial;

IV – para o exercício fiscal de 2037, será aplicado o coeficiente de 100% (cem por cento) do fator de comercialização estabelecido para os critérios predial e territorial.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 21, de 27 de junho de 2025.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.





24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

Paço Municipal, 27 de novembro de 2025.

FABIO STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:03897289938
Fabio Staniszewski Machiavelli
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por FABIO STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:03897289938
Dados: 2025.11.27 10:56:45 -03'00'

